TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: TC- 10376/00

Administração indireta. Universidade Estadual da Paraíba. Inspeção especial. Atos de pessoal. RC1 TC 259/2007. Verificação. Assinação de prazo para apresentação de folha de pessoal.

RESOLUÇÃO RC1 – T C- 0026 /2010

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 259/2007, emitida pela 1ª Câmara desta Corte, por ocasião da análise de Inspeção Especial relativa à Gestão de Pessoal da Universidade Estadual da Paraíba.

A referida decisão, publicada em 16.01.2008, havia assinado o prazo de 30 (trinta) dias, para a Magnífica Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, Sra. Marlene Alves Sousa Luna, demonstrar a este Tribunal a adoção de providências necessárias à regularização funcional dos servidores contratados de forma temporária por excepcional interesse público indicados no Relatório de fls. 118/123 dos autos e que não foram aprovados no concurso público promovido por aquela entidade no exercício de 2001.

Notificada daquela decisão, a autoridade responsável apresentou a documentação de fls. 175/183.

A douta Auditoria, a pós examinar os documentos apresentados, entendendo não serem eles suficientes a demonstrar o cumprimento ou não da decisão emitida por este Tribunal, concluiu pelo seu não cumprimento.

Segundo a Unidade Técnica, deveria a citada autoridade, a fim de demonstrar o cumprimento da resolução já consignada, apresentar a folha de pagamento geral e atual da UEPB, porquanto apenas a comparação desta com a listagem dos prestadores de serviços constante às fls. 118/123 dos autos seria capaz de demonstrar cabalmente o cumprimento daquela decisão.

O MPjTC em parecer de fls. 187/188 pugnou, em síntese, pela concessão de novo prazo à Magnífica Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, Sra. Marlene Alves Sousa Luna, para adotar as medidas necessárias ao total cumprimento da Resolução RC1 TC 259/2007, sem a aplicação de multa, por entender que a autoridade responsável não se esquivou de cumprir a decisão acima citada, embora o tenha feito através de documentos inidôneos para este fim.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: TC- 10376/00

VOTO DO RELATOR

Segundo a douta Auditoria, os documentos enviados pela Magnífica Reitora da Universidade Estadual da Paraíba não são capazes, por si sós, de demonstrar de forma cabal o cumprimento da decisão desta Corte, sendo necessário o envio da folha de pagamento geral e atual da UEPB.

Contudo, conforme afirma o Ministério Público Especial, nota-se que a apresentação da documentação trazida aos autos demonstra um certo empenho da autoridade em cumprir a decisão deste Tribunal.

Assim, o Relator vota pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias, para a Magnífica Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, apresentar a este Tribunal a folha de pagamento atual e geral da UEPB, bem como os eventuais atos administrativos tratando dos distratos, rescisões e exonerações relativas aos agentes públicos constantes da referida folha de pagamento.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10376/00, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para a Magnífica Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, Sra. Marlene Alves Sousa Luna, apresentar a este Tribunal a folha de pagamento atual e geral da UEPB e os eventuais atos administrativos tratando dos distratos, rescisões e exonerações relativas aos agentes públicos constantes da referida folha de pagamento.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, de de 2010.

_____
Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

_____
Conselheiro Umberto Silveira Porto

_____
Conselheiro Fabio Túlio Filgueiras Nogueira

_____
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

dqa